

## IMPACTOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL: FORMAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS NA INFÂNCIA

IMPACTS OF PARENTAL: FORMATION OF FALSE MEMORIES IN CHILDHOOD

IMPACTOS DE LA ALIENACIÓN PARENTAL: FORMACIÓN DE FALSOS RECUERDOS EN LA INFANCIA

Talita Carneiro Vidal<sup>1</sup>  
Carla Patrícia Santos Araújo<sup>2</sup>

**RESUMO:** A família exerce papel essencial no desenvolvimento de seus membros, desempenhando importante função social, uma vez que constitui o primeiro grupo no qual o indivíduo está inserido, refletindo diretamente em suas relações interpessoais. Em regra, o ambiente familiar deve representar um espaço de proteção e garantia de direitos; entretanto, nem sempre essa dinâmica ocorre de maneira saudável, podendo transformar-se em um contexto propício a influências negativas sobre seus integrantes, como a sugestão e a construção de falsas memórias. Busca-se, portanto, investigar o efeito da Alienação Parental na formação de memórias. Nesse sentido, abordar as falsas memórias decorrentes da alienação parental demanda atenção especial, tendo em vista os prejuízos que podem ser ocasionados à criança. A manipulação infantil pode resultar em efeitos Psicossomáticos, além de favorecer a criação de falsas memórias, produzindo impactos emocionais significativos e comprometendo diretamente o desenvolvimento psicológico da criança. Diante disso surge o questionamento: Quais os principais impactos da alienação parental sobre o processo da formação de memória na infância? Para tanto, realizou-se uma revisão de literatura com base em material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos. A pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, fundamentado na coleta de dados, nos instrumentos de pesquisa e nos pressupostos teóricos que orientam a investigação.

**Palavras-chave:** Alienação Parental. Falsas Memórias. Impactos da Alienação Parental.

**ABSTRACT:** The family plays an essential role in the development of its members, performing an important social function, since it constitutes the first group in which the individual is inserted, directly reflecting on their interpersonal relationships. As a rule, the family environment should represent a space of protection and guarantee of rights; however, this dynamic does not always occur in a healthy way, and can become a context conducive to negative influences on its members, such as suggestion and the construction of false memories. Therefore, this study seeks to investigate the effect of Parental Alienation on memory formation. In this sense, addressing false memories resulting from parental alienation demands special attention, considering the harm that can be caused to the child. Child manipulation can result in psychosomatic effects, in addition to favoring the creation of false memories, producing significant emotional impacts, and directly compromising the child's psychological development. Given this, the question arises: What are the main impacts of parental alienation on the process of memory formation in childhood? To this end, a literature review was conducted based on existing material, mainly consisting of books and scientific articles. The research is characterized as a qualitative study, based on data collection, research instruments, and the theoretical assumptions that guide the investigation.

**Keywords:** Parental Alienation. False Memories. Impacts of Parental Alienation

<sup>1</sup>Graduanda em Psicologia pela Faculdade de Ilhéus (CESUPI).

<sup>2</sup>Orientadora: Mestre em Ciências da Saúde (UESC) e Professora do Curso de Psicologia da Faculdade de Ilhéus (CESUPI).

**RESUMEN:** La familia desempeña un papel esencial en el desarrollo de sus miembros, cumpliendo una importante función social, ya que constituye el primer grupo en el que se inserta el individuo, influyendo directamente en sus relaciones interpersonales. Por regla general, el entorno familiar debería representar un espacio de protección y garantía de derechos; sin embargo, esta dinámica no siempre se da de forma saludable y puede convertirse en un contexto propicio para influencias negativas sobre sus miembros, como la sugestión y la construcción de falsos recuerdos. Por lo tanto, este estudio busca investigar el efecto de la alienación parental en la formación de la memoria. En este sentido, abordar los falsos recuerdos resultantes de la alienación parental exige especial atención, considerando el daño que puede causar al niño. La manipulación infantil puede tener efectos psicosomáticos, además de favorecer la creación de falsos recuerdos, produciendo importantes impactos emocionales y comprometiendo directamente el desarrollo psicológico del niño. Ante esto, surge la pregunta: ¿Cuáles son los principales impactos de la alienación parental en el proceso de formación de la memoria en la infancia? Para ello, se realizó una revisión bibliográfica basada en el material existente, principalmente libros y artículos científicos. La investigación se caracteriza por ser un estudio cualitativo, basado en la recopilación de datos, los instrumentos de investigación y los supuestos teóricos que guían la investigación.

**Palabras clave:** Alienación parental. Falsos recuerdos. Impactos de la alienación parental.

## 1. INTRODUÇÃO

As transformações nas configurações familiares contemporâneas têm intensificado discussões acerca dos impactos emocionais decorrentes da dissolução conjugal, especialmente sobre crianças e adolescentes inseridos em contextos de conflito familiar. Embora a separação dos genitores constitua um fenômeno cada vez mais frequente, determinadas dinâmicas relacionais podem ultrapassar os limites do conflito conjugal e comprometer diretamente o desenvolvimento psicológico infantil (Gissi; Paixão, 2023; Calissi; Ramos, 2020). Nesse contexto, destaca-se a alienação parental, caracterizada por práticas de interferência psicológica capazes de fragilizar os vínculos afetivos da criança com um dos genitores (Albrigo, 2021).

A exposição contínua da criança a discursos depreciativos, manipulações emocionais e conflitos familiares pode interferir não apenas em seu desenvolvimento emocional, mas também na forma como interpreta e recorda suas experiências. Considerando que a memória infantil apresenta maior vulnerabilidade à sugestão e à influência de fatores externos, torna-se relevante compreender de que maneira a alienação parental pode favorecer distorções mnêmicas e a formação de falsas memórias. Diante disso, o presente estudo busca responder ao seguinte questionamento: de que maneira a alienação parental pode interferir na formação de falsas memórias durante o desenvolvimento infantil.

Assim, a presente pesquisa tem como objetivo geral: Analisar os impactos da alienação parental na formação de falsas memórias na infância. Como objetivos específicos o trabalho pretende: 1. Contextualizar a alienação parental enquanto fenômeno psicológico e jurídico que interfere nas relações familiares e no desenvolvimento infantil; 2. Discutir os impactos emocionais e cognitivos da alienação parental no desenvolvimento psicológico da criança; 3. Compreender os principais aspectos do funcionamento da memória infantil relacionados à sugestibilidade e à formação de falsas memórias; 4. Investigar de que maneira a alienação parental pode interferir nos processos mnêmicos infantis.

O presente artigo encontra-se estruturado em quatro seções. Inicialmente, discute-se a problemática da alienação parental e suas possíveis repercussões nos processos mnemônicos infantis. Em seguida, apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados na presente revisão bibliográfica. Posteriormente, desenvolve-se o referencial teórico do estudo com base em produções científicas relacionadas à alienação parental, à memória infantil e à formação de falsas memórias em crianças expostas a conflitos familiares. Por fim, apresentam-se as considerações finais do presente artigo.

## 2. MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza básica, de abordagem qualitativa, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica narrativa. Esse delineamento metodológico permite a análise interpretativa de produções científicas já publicadas, possibilitando a compreensão ampla e crítica do fenômeno investigado, sem a aplicação de instrumentos empíricos diretos (Gil, 2002).

A revisão bibliográfica narrativa consiste em um tipo de investigação que reúne, descreve e discute diferentes produções científicas acerca de um determinado tema, favorecendo a construção de uma síntese teórica e reflexiva do conhecimento disponível (Gil, 2002). Nesse sentido, o presente estudo buscou compreender a relação entre alienação parental e a formação de falsas memórias na infância, articulando conhecimentos provenientes da Psicologia Jurídica, Neurociências e Psicologia do Desenvolvimento.

Foram incluídas publicações disponibilizadas entre os anos de 2020 e 2025, com ênfase em produções nacionais, incluindo artigos científicos, livros, teses e dissertações disponíveis na íntegra, que apresentassem no título, resumo ou palavras-chave os descritores definidos.

O estudo priorizou produções atuais que refletissem o estado recente da literatura

sobre alienação parental e falsas memórias. Entretanto, o recorte temporal não foi aplicado de forma rígida às obras clássicas e aos estudos internacionais de referência, os quais foram incorporados independentemente do ano de publicação, em razão de sua relevância histórica e consolidação teórica na área. Foram excluídos trabalhos que não se relacionavam diretamente ao tema, publicações sem rigor científico, materiais audiovisuais, bem como estudos que não abordassem os descritores estabelecidos no título ou resumo.

O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados eletrônicas reconhecidas, tais como SciELO, PePSIC e Portal de Periódicos CAPES, a fim de garantir a confiabilidade das produções analisadas. Foram utilizados descritores como: “alienação parental”, “psicologia jurídica”, “falsas memórias”, “memória infantil”, “sugestionabilidade” e “parentalidade”.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente referencial teórico aborda os principais aspectos relacionados à alienação parental e seus impactos no desenvolvimento infantil, com ênfase nos processos de formação da memória e das falsas memórias. Para isso, discute-se inicialmente a alienação parental e seus impactos psicológicos na infância, apresentando posteriormente aspectos do funcionamento da memória humana, da sugestionabilidade e das interferências que podem favorecer distorções mnêmicas em crianças expostas a contextos de manipulação emocional.

4

#### 3.1 Alienação parental: aspectos conceituais e jurídicos

O Brasil possui uma legislação robusta que resguarda os direitos de crianças e adolescentes, porém há uma violação constante dessas garantias, que revelam um cenário de persistente vulnerabilidade. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) asseguram que o ambiente familiar deve ser o principal núcleo de segurança, e que qualquer instabilidade nesse espaço fragiliza a posição do infante no tecido social (Brasil, 1990; Almeida; Rodrigues, 2022).

Na contemporaneidade, o divórcio destaca-se como um dos fatores que mais impactam as dinâmicas familiares. Em muitos casos, a dificuldade dos ex-cônjuges em lidar com os conflitos decorrentes da separação faz com que os filhos, ainda em processo de desenvolvimento emocional, tornem-se mais vulneráveis a situações de manipulação (Bonfim; Botelho, 2025).

O fenômeno da alienação parental, embora discutido há décadas no âmbito jurídico e psicológico, passou a receber tratamento legislativo específico no Brasil apenas com a

promulgação da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. A referida norma representou um importante avanço na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, ao reconhecer juridicamente práticas que interferem na formação psicológica infantil e comprometem os vínculos familiares.

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.318/2010, considera-se ato de alienação parental toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, avós ou responsáveis, com a finalidade de provocar rejeição ao outro genitor ou dificultar a manutenção dos vínculos afetivos com este (Brasil, 2010). A legislação reconhece, portanto, que tais práticas ultrapassam conflitos conjugais comuns, configurando condutas capazes de gerar prejuízos emocionais significativos ao desenvolvimento infantil.

Além de definir juridicamente a alienação parental, a lei também estabelece mecanismos de proteção à criança e ao adolescente. Conforme previsto no artigo 3º, a prática da alienação parental constitui violação ao direito fundamental à convivência familiar saudável, podendo caracterizar abuso moral contra o menor e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental, tutela ou guarda (Brasil, 2010). Nesse sentido, a legislação prevê prioridade na tramitação dos processos relacionados ao tema, bem como medidas judiciais destinadas à preservação da integridade psicológica da criança e à garantia da convivência com ambos os genitores. Entre essas medidas, destacam-se advertência ao alienador, ampliação do regime de convivência familiar, aplicação de multa e, em casos mais graves, alteração da guarda (Gerbase et al., 2012).

Posteriormente, a Lei nº 14.340/2022 promoveu alterações na Lei nº 12.318/2010 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), modificando procedimentos relacionados à apuração da alienação parental e às decisões envolvendo suspensão do poder familiar (Brasil, 2010). As mudanças legislativas buscaram conferir maior cautela às intervenções judiciais, especialmente diante das discussões existentes na literatura científica e jurídica acerca da complexidade dos casos de alienação parental. Dessa forma, torna-se fundamental que a análise dessas situações ocorra de maneira interdisciplinar, considerando não apenas os aspectos legais, mas também os impactos psicológicos e emocionais envolvidos no desenvolvimento infantil.

### **3.2 Impactos da alienação parental no desenvolvimento infantil**

A dissolução conjugal frequentemente repercute na reorganização das relações familiares, podendo ocasionar o enfraquecimento do vínculo entre a criança e um dos genitores.

A ruptura do vínculo afetivo e a limitação da convivência familiar podem produzir impactos significativos sobre a saúde psicológica da criança e comprometer seu desenvolvimento emocional (Dias, 2021). A alienação parental constitui uma prática nociva à saúde mental infantil, uma vez que interfere diretamente na construção das relações afetivas e na percepção da realidade da criança (Araújo, 2021).

A compreensão da alienação parental exige uma análise pormenorizada dos papéis desempenhados pelos intervenientes, evidenciando as figuras do alienador e do alienado. O genitor alienador assume um papel ativo e manipulador, utilizando-se da sua influência sobre a criança para conduzir uma campanha de desqualificação do outro progenitor. Esta conduta é frequentemente motivada por uma incapacidade de processar o término da relação conjugal, resultando no uso do filho como um instrumento de retaliação e controle. Através de estratégias que incluem a obstrução de contatos, o controle de informações e a sugestão de falsas narrativas, o alienador procura substituir a imagem afetiva do outro progenitor por uma construção mental de perigo, ausência ou negligência (GOMES et al, 2025).

Por outro lado, o genitor alienado é posicionado como a vítima de um isolamento progressivo e injustificado. O seu papel na estrutura familiar passa a ser marcado pela vulnerabilidade e pelo rompimento forçado dos vínculos de afeto previamente estabelecidos. Este indivíduo enfrenta o fenómeno descrito na literatura como "luto em vida", observando a rejeição do filho sem que existam fatos que a sustentem (Harman, Matthewson e Baker, 2022).

Segundo Richard Gardner (2004), a alienação parental pode estar associada ao que o autor denominou Síndrome da Alienação Parental (SAP), compreendida como um conjunto de manifestações emocionais e comportamentais apresentadas pela criança em decorrência do processo de desqualificação de um dos genitores. Esse fenómeno pode manifestar-se em diferentes níveis de intensidade classificados em leve, moderado e severo. Nos casos considerados leves, observa-se uma resistência superficial da criança em relação ao genitor alienado, embora ainda exista cooperação quanto às visitas e manutenção do vínculo afetivo. Já nos níveis moderados, a desqualificação torna-se mais intensa e contínua, sendo comuns atitudes de desrespeito, oposição e rejeição persistente. Nos casos severos, a hostilidade pode atingir níveis extremos, inviabilizando completamente o contato entre a criança e o progenitor alienado, podendo inclusive ocorrer agressividade física, medo irracional e comportamentos persecutórios sem fundamento concreto.

Gardner (2004) também descreve algumas manifestações recorrentes associadas à SAP,

dentre elas: a campanha de desmoralização do genitor alienado; racionalizações frágeis ou absurdas para justificar a rejeição; ausência de ambivalência afetiva; apoio automático ao genitor alienador durante conflitos familiares; ausência de culpa diante da crueldade direcionada ao progenitor alienado; além da reprodução de narrativas e cenários implantados pelo alienador.

Apesar das contribuições de Gardner para a ampliação das discussões sobre alienação parental, o conceito de Síndrome da Alienação Parental permanece controverso no campo científico e profissional. A proposta tem sido alvo de críticas relacionadas à fragilidade metodológica de seus estudos, à ausência de consenso na comunidade científica e ao fato de não possuir reconhecimento em manuais diagnósticos como o DSM-5. Dessa forma, neste estudo, as contribuições de Gardner são consideradas enquanto referencial teórico relevante para a compreensão das dinâmicas de manipulação e afastamento parental, sem que isso implique no reconhecimento da SAP como uma síndrome consensualmente validada pela literatura científica contemporânea.

A exposição contínua ao cenário exposto acima pode produzir impactos significativos no desenvolvimento psicológico infantil, cujos efeitos tendem a repercutir para além da infância. Dados apresentados pelo Ministério da Saúde (2023) demonstram que crianças expostas à alienação parental possuem risco 3,5 vezes maior de desenvolver transtornos de depressão e ansiedade durante a adolescência, além de apresentarem maior propensão ao isolamento social. Esses resultados reforçam a compreensão da alienação parental como uma forma de violência emocional capaz de comprometer significativamente o desenvolvimento psíquico, afetivo e social da criança (Venosa, 2023).

Machado e Coelho (2025) destacam que os impactos da alienação parental podem repercutir diretamente na formação da personalidade e na construção da identidade infantil, favorecendo confusões cognitivas, insegurança emocional e dificuldades na percepção de si mesma e das relações interpessoais. Nesse contexto, a criança pode passar a questionar as próprias experiências, sentimentos e lembranças, especialmente em razão das constantes interferências emocionais e narrativas contraditórias presentes no ambiente familiar.

Além dos prejuízos emocionais, a alienação parental também interfere no desempenho escolar, uma vez que alterações emocionais persistentes tendem a comprometer funções cognitivas importantes, como atenção, memória, concentração e interesse pelas atividades acadêmicas. Conseqüentemente, o processo de aprendizagem e a adaptação social no ambiente escolar podem ser significativamente prejudicados.

### 3.3 Memória infantil e vulnerabilidade

A memória constitui um processo dinâmico e subjetivo, responsável por selecionar, organizar e conservar informações consideradas relevantes pelo indivíduo ao longo de sua vida. Sua construção não ocorre de maneira uniforme, sendo influenciada por fatores emocionais, culturais e sociais, além das experiências individuais e das condições socioculturais às quais cada sujeito está inserido. Dessa forma, a memória não atua como uma reprodução exata do passado, mas como um processo ativo de interpretação e reconstrução das experiências vividas (Inumar; Palangana, 2004).

Entre os principais sistemas de memória de longa duração, destacam-se a memória episódica e a memória semântica. Embora apresentem funções distintas, ambas atuam de maneira integrada nos processos cognitivos relacionados à aprendizagem, interpretação das experiências e evocação de informações. A memória episódica está relacionada às experiências pessoais vividas pelo indivíduo, envolvendo referências de tempo, espaço e contexto emocional (Tulving, 2002; Landeira-Fernandez, 2006). Por sua vez, a memória semântica corresponde aos conhecimentos gerais adquiridos ao longo da vida, como conceitos, significados e informações culturais (Moscovitch et al., 2005). Ambos os sistemas de memória envolvem a atuação integrada do hipocampo e de diferentes regiões corticais (Izquierdo, 2004).

A formação da memória de longa duração envolve diferentes etapas. Inicialmente ocorre a aquisição da informação, momento em que a experiência é percebida e codificada pelo cérebro. Em seguida, inicia-se o processo de consolidação, responsável por estabilizar os registros mnêmicos e permitir que as informações sejam armazenadas de maneira mais duradoura. Posteriormente, essas lembranças podem ser evocadas sempre que necessário, possibilitando ao indivíduo recuperar experiências e conhecimentos previamente registrados. Entretanto, as memórias não permanecem estáticas após seu armazenamento. Quando evocadas, podem passar por um processo denominado reconsolidação, no qual novas informações, emoções e interpretações são incorporadas à lembrança original, podendo modificá-la parcial ou totalmente (Izquierdo, 2018).

Nesse contexto, a memória episódica destaca-se como um dos sistemas mais suscetíveis aos impactos da alienação parental, por estar diretamente relacionada às experiências afetivas e aos acontecimentos familiares vivenciados pela criança. A exposição contínua a discursos sugestivos, conflitos parentais e narrativas depreciativas pode interferir na interpretação e reconsolidação dessas lembranças, favorecendo distorções mnêmicas e a consolidação de falsas

memórias relacionadas ao genitor alienado.

### 3.4 Formação de falsas memórias no contexto da alienação parental

Sokolov (1969) destaca que o desenvolvimento da memória inicia-se ainda nos primeiros meses de vida, por meio de estímulos sensoriais e das interações estabelecidas com os cuidadores. Por volta do quarto ou quinto mês, o bebê já demonstra capacidade de reconhecer a voz, a imagem da mãe e objetos presentes em seu convívio, sendo esse reconhecimento considerado uma das primeiras manifestações da memória infantil.

As primeiras recordações conscientes costumam surgir entre os quatro e cinco anos de idade, enquanto memórias referentes aos períodos anteriores tendem a ocorrer com menor frequência, geralmente associadas a experiências emocionalmente intensas (Sokolov, 1969). Nesse período, a memória infantil apresenta forte influência das experiências afetivas e do ambiente relacional da criança.

Bion (2006) acrescenta que as experiências vivenciadas nos primeiros anos de vida exercem influência significativa no desenvolvimento psíquico futuro. Segundo o autor, a memória registra especialmente a qualidade das relações primárias estabelecidas com os pais ou cuidadores, tornando os vínculos familiares elementos fundamentais para a construção emocional da criança.

Nesse contexto, a alienação parental pode interferir diretamente na forma como a criança interpreta, organiza e recorda suas experiências afetivas. A exposição contínua a conflitos familiares, discursos sugestivos e narrativas depreciativas acerca de um dos genitores favorece a internalização de conteúdos emocionais negativos, podendo modificar a percepção da realidade vivenciada pela criança.

Soma-se a isto o fato de que a memória humana tende a preservar mais facilmente a essência emocional dos acontecimentos do que seus detalhes específicos. Assim, mesmo quando a criança não consegue recordar precisamente determinado evento envolvendo o genitor alienado, ela pode associar emocionalmente essa figura a sentimentos negativos constantemente reforçados pelo alienador. Como consequência, experiências originalmente neutras ou positivas passam a ser reinterpretadas de forma negativa, favorecendo a consolidação de falsas memórias (Brazil, 2025).

Falsas memórias consistem em lembranças de acontecimentos distorcidos ou induzidos passam a ser reconhecidos como experiências autênticas (Brainerd; Reyna, 2005). Os primeiros

estudos sobre o tema concentraram-se no fenômeno da sugestionabilidade da memória. Nesse contexto, a sugestionabilidade refere-se à tendência de incorporar informações externas à lembrança original após exposição a sugestões, questionamentos ou influências sociais, fazendo com que conteúdos não vivenciados sejam posteriormente recordados como se realmente tivessem ocorrido (Gudjonsson, 1986).

Elizabeth Loftus (1997) afirma que as falsas memórias podem ser construídas a partir da combinação entre lembranças reais e informações sugestivas introduzidas posteriormente. Nesse processo, o indivíduo pode perder a capacidade de distinguir a origem verdadeira da informação recordada, incorporando elementos externos às suas próprias experiências. Além disso, fatores como questionamentos evocativos, repetitivos ou sugestivos podem influenciar a forma como determinados acontecimentos são interpretados e posteriormente recordados.

Esse tipo de memória é sujeito ao “efeito da sugestão de falsa informação”, processo em que lembranças podem ser distorcidas ou até construídas a partir da incorporação de dados externos posteriormente apresentados ao indivíduo, de modo que o conteúdo recordado passa a refletir uma mistura entre experiências reais e elementos sugeridos. Esse fenômeno pode ocorrer tanto de forma intencional quanto acidental, resultando em relatos que mantêm aparência de coerência com a vivência original, mas não correspondem integralmente ao evento efetivamente ocorrido (Reyna; Lloyd, 1997; Mcdermott; Chan, 2003).

10

Cabe destacar que falsas memórias diferem de mentiras deliberadas. Nas falsas memórias, o indivíduo acredita genuinamente na veracidade da lembrança, podendo relatar detalhes vívidos e emocionalmente coerentes sobre acontecimentos que jamais ocorreram da maneira como são recordados (Payne et al., 1996). Curiosamente, pesquisas em neuroimagem indicam que memórias verdadeiras e falsas compartilham circuitos neurais semelhantes, especialmente em regiões relacionadas à evocação episódica e ao processamento perceptivo, o que contribui para a forte sensação subjetiva de autenticidade presente nas falsas memórias (Slotnick; Schacter, 2004; Dennis; Bowman; Turney, 2014).

Nesse contexto, as falsas memórias podem decorrer do processo de alienação parental de maneira gradual e, muitas vezes, imperceptível. Por meio de discursos repetitivos, comentários depreciativos e narrativas sugestivas acerca do genitor alienado, o alienador busca construir percepções distorcidas da realidade, descredibilizando a imagem do outro progenitor perante a criança. Em razão da maior vulnerabilidade infantil à sugestionabilidade, especialmente nos primeiros anos do desenvolvimento, e da tendência à deferência em relação às figuras de

autoridade, informações transmitidas pelos pais ou cuidadores tendem a ser aceitas sem questionamento crítico. Dessa forma, perguntas, comentários e narrativas repetidamente apresentados à criança podem influenciar diretamente a construção de suas lembranças e interpretações acerca das relações familiares, favorecendo a internalização de experiências distorcidas (Fontana; Oliveira, 2023; Brazil, 2025).

O afastamento progressivo da criança em relação ao genitor alienado também contribui significativamente para a consolidação dessas falsas memórias. A ausência de convivência reduz as possibilidades de confronto entre as narrativas implantadas e as experiências reais vivenciadas pela criança, fazendo com que ela passe a interpretar os acontecimentos predominantemente sob a perspectiva do alienador. Nesse processo, a repetição contínua de críticas, acusações e comentários pejorativos fortalece os registros mnêmicos negativos, uma vez que a repetição constitui um importante mecanismo de reforço da memória (Brazil, 2025).

Diante disso, observa-se que a formação das falsas memórias na infância não decorre de um único fator isolado, mas de um conjunto de influências emocionais, relacionais e cognitivas que atuam sobre um sistema mnêmico ainda em desenvolvimento. A repetição de narrativas sugestivas, associada à vulnerabilidade emocional da criança e à fragilidade na distinção entre experiências reais e informações induzidas, pode comprometer significativamente a construção de suas lembranças e vínculos afetivos. Nesse cenário, a alienação parental evidencia-se não apenas como um conflito familiar, mas como uma prática capaz de interferir diretamente nos processos psíquicos envolvidos na formação da memória, da identidade e da percepção da realidade infantil.

#### 4. CONCLUSÃO

As questões referentes às falsas memórias e sua relação com a alienação parental mostram-se cada vez mais presentes na sociedade contemporânea, evidenciando a necessidade de atenção e cuidado com a criança. Observa-se que a temática é amplamente abordada no campo do Direito; entretanto, embora a Psicologia esteja intrinsecamente relacionada ao tema, ainda existem poucas discussões acerca dos impactos produzidos na memória infantil, especialmente no que se refere à formação e consolidação de falsas memórias.

A partir da leitura de alguns artigos, observou-se que as falsas acusações constituem um dos principais elos entre as falsas memórias e a alienação parental, o que pode ser explicado, ao menos em parte, pelo fenômeno da sugestibilidade.

Constatou-se, ainda, que a memória parental compreendida como o conjunto de experiências e recordações construídas durante a infância e a adolescência pode repercutir significativamente no desenvolvimento futuro do indivíduo e em sua forma de agir. Nesse contexto, a qualidade das relações estabelecidas com os pais, especialmente em situações de alienação parental, exerce influência direta sobre o desenvolvimento cognitivo infantil, sobretudo no que se refere à produção e consolidação de falsas memórias.

Espera-se que esta pesquisa possibilite aos psicólogos e demais profissionais interessados uma ampliação do conhecimento acerca da relação entre falsas memórias e alienação parental, promovendo maior atenção às crianças e aos adolescentes que convivem ou conviveram com essa realidade. Além disso, pretende-se que o estudo sirva como fonte de conhecimento e conscientização para a sociedade, contribuindo para a prevenção e redução de casos dessa natureza.

## REFERÊNCIAS

ALBRIGO, S. V. *A revogação da lei da alienação parental (lei n.º 12.318/2010): entre as falsas memórias e a acusação de abuso sexual.* Disponível em: [https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/3691/6/MONOGRRAFIA\\_Revoga%a7%a3oLeiAliena%a7%a3o.pdf](https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/3691/6/MONOGRRAFIA_Revoga%a7%a3oLeiAliena%a7%a3o.pdf). Acesso em: 08 maio 2026.

12

ALMEIDA, L. S.; RODRIGUES, E. E. Lei de alienação parental: debates em torno da efetiva proteção dos interesses da criança e do adolescente. *Revista da Faculdade de Direito de Franca*, v. 26, n. 1, 2021

ANDRADE, C. V.; GUEDES NETO, P. F.; PIERAZZO, E. P. F. Alienação parental: aspectos legais, impactos psicológicos e abordagens de intervenção. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 3, 2024

ARAÚJO, A. F. *Controle judicial de políticas públicas de moradia para baixa renda: uma proposta metodológica.* 2021. 250 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

BION, W. R. *Uma memória do futuro: o passado apresentado.* Tradução Paulo Cesar Sandler. Rio de Janeiro: Imago, 2006. v. 2.

BONFIM, M. E. M.; BOTELHO, I. B. R. Os efeitos psicológicos em crianças vítimas de alienação parental: uma revisão bibliográfica em psicanálise winnicottiana. *Revista de Geopolítica*, [S. l.], v. 16, n. 4, p. e648, 2025.

BRAINERD, C. J.; REYNA, V. F. *The science of false memory.* New York: Oxford University Press, 2005.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 12 mar. 2026.

BRASIL. *Lei da Alienação Parental*. Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. *Lei n.º 14.340, de 18 de maio de 2022*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14340.htm). Acesso em: 01 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Relatório Nacional de Saúde Mental Infantil 2023–2024: impactos da violência psicológica e familiar no desenvolvimento infantojuvenil*. Brasília: MS, 2023.

BRAZIL, G. B. M. *Psicologia jurídica: a criança, o adolescente e o caminho do cuidado na justiça: a trajetória nas avaliações psicológicas nas varas de família e criminal*. 3. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2025.

CALISSI, J. G.; RAMOS, R. C. Considerações sobre a alienação parental. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*, Umuarama, v. 23, n. 2, p. 263-296, jul./dez. 2020.

DENNIS, N. A.; BOWMAN, C. R.; TURNEY, I. C. Functional neuroimaging of false memories. In: STARR, C.; FARRELL, D. (org.). *The Wiley Handbook on the Cognitive Neuroscience of Memory*. Chichester: Wiley-Blackwell, 2014.

DIAS, M. B. *Manual de direito das famílias*. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

FONTANA, L. H.; OLIVEIRA, J. S. Aspectos da alienação parental e da implantação das falsas memórias e denúncias inverídicas de abuso sexual como fatores de violação dos direitos da personalidade. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, [S. l.], v. 8, n. 1, 2023.

GARDNER, Relationship Between the Parental Alienation Syndrome (PAS) and the False Memory Syndrome (FMS). *The American Journal of Family Therapy*, v. 32, n. 2, p. 79-99, 2004.

GERBASE, A. B. et al. *Alienação parental: vidas em preto e branco*. Porto Alegre, abr. 2012.

GARDNER, R.. The Relationship Between the Parental Alienation Syndrome (PAS) and the False Memory Syndrome (FMS). *The American Journal of Family Therapy*, v. 32, n. 2, p. 79-99, 2004.

GERBASE, A. B. et al. *Alienação parental: vidas em preto e branco*. Porto Alegre, abr. 2012.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

GISSI, E. M. C.; PAIXÃO, H. N. C. Alienação parental na psicologia e atenção à saúde: uma revisão narrativa. *Revista Jurídica*, v. 23, n. 2, 2023.

GOMES, W. D.; OLIVEIRA, A.; CURVO, A. A alienação parental e seus impactos jurídicos e psicológicos: análise. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, São Paulo, v. 8, n. 18, p. e082236, 2025.

GUDJONSSON, G. H. The relationship between interrogative suggestibility and acquiescence. *Personality and Individual Differences*, v. 7, n. 2, p. 195-199, 1986.

HARMAN, J. J.; MATTHEWSON, M. L.; BAKER, A. J. L. Losses experienced by children alienated from a parent. *Current Opinion in Psychology*, v. 43, p. 7-12, 2022.

INUMAR, L.; PALANGANA, I. A formação da memória no desenvolvimento psíquico: contributo à educação. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, v. 85, n. 209-210-211, 2004.

IZQUIERDO, I. *A arte de esquecer: cérebro e memória*. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2004.

IZQUIERDO, I. *Memória*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2018.

LANDEIRA, F. J. Amnésias. In: BRANDÃO, M. L.; GRAEFF, F. G. (org.). *Neurobiology of Mental Disorders*. New York: Nova Publishers, 2006. p. 157-187.

LOFTUS, E. F. Creating false memories. *Scientific American*, Washington, v. 277, n. 3, 1997.

MACHADO, A. T.; COELHO, V. L. Alienação parental e seus impactos no desenvolvimento e na saúde emocional da criança e do adolescente. *ARACÊ*, [S. l.], v. 7, n. 10, p. e9417, 2025.

McDERMOTT, K. B.; CHAN, J. C. K. False memories. In: BYME, J. (ed.). *Learning & Memory*. New York: MacMillan, 2003. p. 145-147.

MOSCOVITCH, M. et al. *Functional neuroanatomy of remote episodic, semantic and spatial memory: a unified account based on multiple trace theory*. *Journal of Anatomy*, v. 207, n. 1, p. 35-66, 2005.

PAULO, B. M. Alienação parental: identificação, tratamento e prevenção. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, Belo Horizonte*, n. 19, p. 5-24, dez./jan. 2011

SLOTNICK, S. D.; SCHACTER, D. L. A sensory signature that distinguishes true from false memories. *Nature Neuroscience*, v. 7, n. 6, p. 664-672, 2004.

SOKOLOV, A. N. *Psicologia da memória*. Moscou: Progresso, 1969.

TULVING, E. Episodic memory: from mind to brain. *Annual Review of Psychology*, v. 53, p. 1-25, 2002.

VENOSA, S. S. *Direito civil: família*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2023.